

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Decreto Regulamentar Regional Nº 2/2004/A de 14 de Janeiro

Encontrando-se já em funcionamento as Escolas Básicas Integradas dos Arrifes e dos Ginetes, que servem a totalidade dos alunos do ensino básico provenientes das freguesias a oeste da cidade de Ponta Delgada, torna-se agora necessário proceder à reformulação da rede escolar desta cidade, continuando, assim, a política de integração da rede traçada pela carta escolar.

Afigura-se assim adequada a integração dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico existentes nas freguesias de Santa Clara e de São José, que ora fazem parte da área escolar de Ponta Delgada, com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Canto da Maia, Escola esta criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro. Com esta integração cria-se uma unidade orgânica estável de encaminhamento dos alunos residentes naquelas freguesias e inicia-se o processo de desagregação da área escolar de Ponta Delgada, unidade orgânica que serve um excessivo número de alunos.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito**

1 - O presente diploma cria a Escola Básica Integrada de Canto da Maia e estabelece o seu território educativo.

2 - A Escola Básica Integrada de Canto da Maia é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico e da educação extra-escolar nas freguesias de Santa Clara e São José.

3 - Integram a Escola Básica Integrada de Canto da Maia todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública situados nas freguesias de Santa Clara e de São José.

4 - Exceptua-se do número anterior o Infantário de Ponta Delgada, o qual mantém a integração orgânica que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/A, de 14 de Abril.

5 - Para além dos alunos residentes nas freguesias integradas no respectivo território educativo, cabe ainda à Escola Básica Integrada de Canto da Maia receber outros alunos do ensino básico que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

## Artigo 2.º

### **Pessoal**

1 - O pessoal docente e não docente afecto aos quadros dos estabelecimentos de educação e ensino objecto de reestruturação transitam, na mesma categoria, para os quadros de pessoal da Escola Básica Integrada de Canto da Maia, através de lista nominativa a publicar no *Jornal Oficial*.

2 - Os quadros de pessoal docente e não docente da Escola Básica Integrada de Canto da Maia são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

## Artigo 3.º

### **Dotação orçamental**

1 - As dotações orçamentais afectas à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Canto da Maia transitam, com dispensa de quaisquer formalidades, para a Escola Básica Integrada de Canto da Maia.

2 - As verbas orçamentadas no fundo escolar da mesma escola, bem como as responsabilidades assumidas por aquele fundo, transitam para o fundo escolar da Escola Básica Integrada do Canto da Maia.

## Artigo 4.º

### **Transferência de processo de alunos**

Os processos dos alunos que frequentam os estabelecimentos ora incluídos na Escola Básica Integrada de Canto da Maia transitam para esta nova unidade orgânica.

## Artigo 5.º

### **Norma revogatória**

São revogados:

a) O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/83/A, de 11 de Fevereiro, na parte que se refere à Escola Preparatória do Canto da Maia;

b) O anexo XXIX ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 7 de Novembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 10 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho*  
*Lúcio.*

**MAPA I**

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

(ver mapa no documento original)

**MAPA II**

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

**Escola Básica Integrada de Canto da Maia**

(ver mapa no documento original)